



Corte. Brasil forte.

CNM

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

PEC 15/2015 – Fundeb permanente: considerações sobre o Substitutivo

Mariza Abreu
Consultora da CNM na área da educação
29 de maio de 2018

Considerações iniciais



- **Importância do debate sobre o Fundeb permanente**
 - audiências públicas da CE/CD
 - reuniões e seminários do Consed
 - Comitê de Especialistas do TPE/BID
 - CNM: GT Financiamento da Educação Básica e arena temática com convidados e pergunta aos presidenciáveis na XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios
- **Tramitação da PEC no Congresso Nacional**
 - legislativo como transmissor das demandas da sociedade ao executivo, nem sempre exequíveis
 - tensão acentuada em anos eleitorais, por ex. piso e PNE
 - CNM favorável à aprovação da PEC em 2019 e da lei de regulamentação em 2019/2020

Novo Fundeb



Consensos iniciais

- **Resultados positivos do Fundef/Fundeb**
 - 1) efeito redistributivo intraestadual
 - 2) redução das desigualdades entre os Estados, devido à complementação da União
- **Necessidade do Fundeb permanente, com aperfeiçoamentos para promover equidade e qualidade da educação básica pública**
 - 1) potencializar o efeito redistributivo
 - 2) ampliar a complementação da União

Propostas para o Fundeb permanente



Consensuais

1. Manter fundos contábeis no âmbito dos Estados, com a mesma cesta de impostos
2. Manter matrícula na educação básica pública para redistribuição dos recursos e aplicação nas áreas de atuação prioritária
3. Potencializar o efeito redistributivo para promover qualidade com equidade
4. Ampliar a complementação da União

Defesas da CNM

1. Ampliar a complementação *de forma viável e gradual / necessidade de mais dados e simulações*
2. Simplificar as ponderações
3. Potencializar o efeito redistributivo intraestadual

Como potencializar o efeito redistributivo do novo Fundeb



- Considerar o VAA Fundeb mas também o VAA Total
- Maior redistribuição somente pela complementação da União (Substitutivo) ou
- *Também* maior efeito redistributivo intraestadual, por indicadores fiscais dos entes federados e condições socioeconômicas dos alunos das redes públicas de ensino

Quanto e como alocar a complementação da União ao novo Fundeb



- Hoje: 10% para Fundos estaduais
- Substitutivo: 30% sendo 10% para Estados, de acordo com VAA do Fundeb, e 20% para entes federados de acordo com VAA Total (art. 212-A, III, “a” e “b”)
15% no 1º ano de vigência do novo Fundeb e 1,5% por ano (ADCT, art. 60, § 1º)
- Três questões a considerar:
 - toda a complementação da União por entes federados por critérios fiscais e socioeconômicos
 - origem dos recursos para aumento da complementação da União, evitando a simples substituição de recursos já aplicados na ed. básica
 - tratamento diferenciado para a creche, a exemplo do Brasil Carinhoso

Exemplos de Municípios no RS



	Alvorada	Triunfo	Porto Alegre	RG do Sul	Brasil
Receitas próprias	28,75%	30,66%	53,28%		
Transferências	70,63%	68,68%	38,16%		
ISSQN	3,63%	9,12%	14,15%		
ICMS	9,81%	51,30%	12,48%		
FPM	17,32%	6,32%	3,61%		
População 2016	207.392	28.084	1.481.020	11.286.500	206.756.201
Renda per capita 2010	R\$ 600,48	R\$ 659,24	R\$ 1.758,27	R\$ 959,24	R\$ 793,87
PIB per capita 2013	R\$ 9.730,61	R\$ 215.394,30	R\$ 39.091,60	R\$ 29.657,30	R\$ 26.444,60
Pop. Dom. permanentes até 2 sm	85,6%	79,1%	51,7%	72,9%	
Extema Pobreza 2010	2,15%	1,41%	0,92%	1,98%	
População vulnerável 2010	23,66%	20,91%	12,51%	18,65%	
Indice Gini Renda domiciliar per capita 2010	0,43	0,44	0,60	0,54	0,60
IDHM 2010	0,699	0,733	0,805 (1º)	0,746	0,727
IDHM Educação 2010	0,564	0,629	0,702		
Ideb EF I 2015	4,8	4,8	4,6	5,7	5,5
Ideb EF II 2015	3,4	3,9	3,8	4,3	4,5
Matrículas no EF - Total - 2015	29.956	3.449	154.182	1.279.259	27.931.210
Matrículas no EF - Municipal - 2015	14.638	2.258	32.201	617.387	15.716.477
Rede municipal no EF 2015 - % sobre Total	48,9%	65,5%	20,9%	48,3%	56,3%
Posição no Fundeb	Ganha	Perde	Empata		
Por quê?	Pouca receita	Muita receita	Pouca matrícula		

Positivas

- Ação redistributiva em relação às suas escolas pela União, Estados/DF e Municípios, como princípio constitucional (art. 211, § 6º)
- Exclusão das aposentadorias das despesas com MDE (art. 212, § 7º), *porém necessidade de prazo para transição*
- Recursos da exploração de petróleo e gás natural como adicionais aos respectivos Fundos, na forma de lei de cada ente federativo (art. 212-A, § 2º)

Preocupantes

- **Proibição de retrocesso (art. 206, IX)**
- **Responsabilidade solidária dos entes federados pelo ensino público obrigatório (arts. 208, § 1º, e 211, § 4º)**
- **Custo aluno qualidade na CF (art. 212-A, IX, “e”, e § 1º)**

Preocupantes

- Subvinculação de recursos do Fundeb para pagamento de pessoal em efetivo exercício: hoje 60% para os profissionais do magistério e, no Substitutivo, 70% para os profissionais da educação básica (art. 212-A, XI)
 - que impacto nos gastos com pessoal e na LRF?
- Alteração da LRF para compatibilizar o mínimo de recursos do Fundeb para pagamento dos profissionais da educação com o máximo da RCL para despesa com pessoal (art. 8º do Substitutivo)

Para além do novo Fundeb



Aperfeiçoar o financiamento da educação básica

- **Maior função redistributiva da União nas transferências legais**
 - como no PNATE, valores diferenciados do PNAE e PDDE por nível socioeconômico dos alunos das redes de ensino (PL 8816/2017)
- **Reajuste anual, definido em lei, dos valores dos programas federais, no mínimo pela inflação** (vários PL's em tramitação)
- **Limitação de recursos federais para transferências voluntárias**
- **Redefinição do critério de reajuste anual do valor do piso nacional do magistério**
- **Recursos federais para integralização do valor do piso nacional do magistério aos entes federados que comprovarem essa necessidade, sejam ou não beneficiados com a complementação ao Fundeb**

Articulação com a Reforma Tributária

Preocupação expressa em audiências da CE, entre outros, pelos economistas José Roberto Afonso e Fabrício Rodrigues Magalhães

- Revisão das transferências devolutivas (por exemplo, cota parte municipal do ICMS)
- Revisão das transferências redistributivas (por exemplo, FPM)
- Consideração da redução relativa do ICMS na receita tributária (na cesta do Fundeb, decréscimo de 60,5% em 2017 e 58,8% em 2017) e do crescimento relativo do ISSQN (porém concentrado em alguns Municípios)
- Aperfeiçoamento da distribuição para os entes federados de parcela da receita tributária arrecadada pela União e maior equalização horizontal

**Efeito redistributivo positivo do
Fundef/Fundeb precisa ser ampliado
no novo mecanismo de financiamento
da educação básica pública!**



**Fone: (61) 2101-6077/6069
E-mail: educacao@cnm.org.br**